

PORTARIA nº 05 de 27 de novembro de 2018. “Constitui a Comissão de Inventário da Rádio Inconfidência Ltda. Para promover o inventário anual dos materiais da entidade, e dá outras providências.”

O Presidente da Rádio Inconfidência Ltda., no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso I, do Decreto nº. 44.111, 19 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 03 do Decreto Estadual nº. 47.521, de 30 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**  
Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais e do Almoarifado da Rádio Inconfidência Ltda. para promover o inventário anual destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existente na entidade no encerramento do exercício do ano de 2018.

Art. 2º Designar os seguintes funcionários para compor a comissão desta portaria sob a presidência do primeiro; I - Wulcino Teixeira de Carvalho, matrícula n. 1465; II - Valéria Soares Rocha, matrícula nº. 1461; III - Josemilá Maria Gonzaga Nogueira, matrícula nº. 1597.

Art. 3º Estabelecer que os trabalhos de realização do inventário do ano de 2018 deverão ser concluídos pela Comissão de Inventário até o dia 26 de dezembro de 2018 e entregues na forma de relatoria final à Diretoria Administrativa e Financeira da Rádio Inconfidência Ltda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 27 de novembro de 2018, assina: Elias Pereira dos Santos, Presidente

26 1168283 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Proª Lavinia Rosa Rodrigues

**RESOLUÇÃO COEPE/UEMGNº 234, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.** Dispõe sobre o cálculo de encargos didáticos e sua atribuição aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior – PES da UEMG, bem como aos professores designados da Instituição. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais - COEPE/UEMG, no uso de suas atribuições, e tendo por base:

- as disposições da Lei nº 15.463/2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;

- as atribuições gerais e específicas do cargo de Professor de Educação Superior estabelecidas no Decreto Estadual nº 44539/2007;

- o estabelecido no Estatuto da Universidade;

- o estabelecido no Regimento Geral da Universidade;

-os princípios utilizados pelo Conselho Universitário para dimensionamento de quadros das Unidades acadêmicas da Universidade;

-o estabelecido na Resolução CONUN/UEMG Nº 372/2017;

-a necessidade de conferir uniformidade aos processos de cálculo e atribuição de encargos didáticos nas Unidades Acadêmicas,

**RESOLVE:**

Art. 1ºO cálculo e a atribuição de encargos didáticos aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Superior – PES da UEMG, bem como aos professores designados da Instituição dar-se-ão obedecendo aos princípios estabelecidos pelos Colegiados Superiores da instituição, na forma expressa nesta Resolução.

**CAPÍTULO I – DOS ENCARGOS DOCENTES, DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÕES**

Art. 2ºPara efeito desta Resolução considera-seEncargo Docenteo somatório dos Encargos Didáticos e demais encargos institucionalizados relativos ao ensino, pesquisa, extensão e atividades de gestão.

Art. 3ºConsidera-se para atribuição de encargos didáticos as aulas ministradas em:

I- Disciplinas de graduação e pós-graduaçãostricto sensu;

II- Orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado;

III- Atividades com encargos didáticos previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único.Em casos excepcionais previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de pós-graduação lato sensu, de oferta gratuita, poderão ser atribuídos encargos didáticos aos docentes.

Art. 4ºAs horas de apoio didático destinadas para planejamento de aulas, atividades e avaliações, correspondem a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do número de horas de encargos didáticos atribuídos ao professor.

Art. 5ºConsidera-se disciplina a forma de agrupamento de conhecimentos, registrada na estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico de cada curso e ministrada como aula teórica, aula prática, aula teórico-prática ou atividade formativa.

Art. 6ºAula é entendida como atividade de desenvolvimento de conteúdos de ensino e atividades pedagógicas orientadas que sejam ministradas por um ou mais docentes em contato direto com discentes independentemente do seu número.

Art. 7ºEntende-se por turma o conjunto constituído pelo total de discentes formalmente matriculados numa mesma disciplina, num mesmo período de ensino ou núcleo formativo ou numa mesma atividade curricular.

Parágrafo único.No caso do Projeto Pedagógico de Curso -PPC prever a divisão de turmas em subturmas, cada uma delas gera atribuição de encargos didáticos própria para cada docente.

**CAPÍTULO II – DO CÁLCULO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS POR DISCIPLINA**

Art. 8ºAs disciplinas são de natureza teórica ou prática ou teórico-prática conforme previsto em cada Projeto Pedagógico de Curso -PPC.

Art. 9ºA Carga Horária Semanal de uma disciplina é o resultado da divisão do número total de horas práticas e/ou teóricas previstas para a mesma, na matriz curricular, por 18 (dezoito) semanas, para fins de parametrização, independente se oferecida em um número maior ou menor de semanas.

Art. 10Não haverá alteração de atribuição de encargos didáticos para o docente, no caso de disciplina ministrada em turmas formadas por discentes de cursos diferentes, no mesmo horário.

§1º número total de estudantes por turma não poderá exceder quarenta, excetuados os casos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e, em situações excepcionais, por deliberação dos Colegiados de Curso.

§2ºPoderão ser criadas turmas com número inferior a 20 (vinte) discentes, em situações especiais justificadas, com autorização do Conselho Departamental ou do Colegiado de Curso, em Unidades Acadêmicas ainda não tenha ocorrido a departamentalização.

Art. 11Para o cálculo dos encargos didáticos relativos às disciplinas ministradas com a participação de mais de um docente:

I – Os encargos didáticos serão atribuídos integralmente para cada docente quando sua participação for equivalente ao total de horas da disciplina.

II – Os encargos didáticos serão divididos proporcionalmente para cada docente, quando a participação não corresponder ao total de horas da disciplina.

Art. 12Para fins de composição de encargos didáticos, não será computada a carga horária referente às seguintes atividades: I– Acompanhamento de estágios curriculares e pós-doutoral, desde que não seja considerada disciplina.

II – Acompanhamento e registro de atividades de formação realizadas de forma autônoma pelo discente.

III – Aulas ou atividades para as quais o docente receba outra forma de remuneração além dos vencimentos auferidos pelo seu cargo ou função pagos pela Universidade.

**CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PELO DEPARTAMENTO ACADEMICO**

**SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS**

Art. 13Os encargos didáticos de cada Departamento Acadêmico são compostos pela soma dos encargos didáticos das disciplinas de graduação e pós-graduaçãostricto sensu, orientações de Trabalhos de

Conclusão de Curso, Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e atividades com encargos didáticos, que estejam previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, nos quais estejam envolvidos.

§1º Nas Unidades Acadêmicas, em que não se estabeleceu a departamentalização, a atribuição de encargos didáticos aos docentes será feita pelos Colegiados de Cursos de graduação e de Colegiados de Cursos de Pós-graduaçãostricto sensu.

§2ºNo cálculo de encargos didáticos atribuídos pelos Departamentos Acadêmicos pelos Colegiados de Curso aos docentes só poderão ser incluídas as disciplinas, orientações e atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso-PPC.

Art. 14Os encargos didáticos serão atribuídos aos docentes pelos Departamento Acadêmicos ou Colegiados Curso assegurando, com o apoio de designações de docentes, caso necessário, o cumprimento da totalidade dos encargos didáticos de oferta obrigatória, em cada período letivo.

**SEÇÃO II - DOS ENCARGOS DIDÁTICOS POR DOCENTE**

Art. 15A carga horária semanal de um docente, equivalente a encargos didáticos atribuídos pelos Departamento Acadêmicos ou Colegiados de Curso, é o resultado da soma da carga-horária semanal das disciplinas ministradas somadas às orientações e às atividades com atribuição de encargos didáticos.

Art. 16O Docente deverá cumprir carga-horária semanal entre 08 (oito) horas e 12 (doze) horas, excluídas horas de apoio.

§1º A Carga Horária Semanal mínima do docente, por semestre letivo, será de 8 (oito) horas, em correspondência ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei 9394 de 1996.

§2ºA carga-horária máxima semanal permitida por semestre, em caso de interesse do docente em regime de 40 (quarenta) horas, é de 18 (dezoito) horas.

§3ºAo docente que assumir a carga-horária semanal entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) horas não será exigido o cumprimento de encargos docentes relativos à pesquisa e à extensão, no referido semestre.

**SEÇÃO III - CÁLCULO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PARA ESTÁGIOS, FORMAÇÃO EM SERVIÇO, INTERNATOS E AFINS.**

Art. 17É atribuído exclusivamente ao discente o cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso para disciplinas como Estágio Supervisionado, Formação em Serviço, Internatos, realização de Trabalho de Conclusão de Curso- TCC e outras atividades autônomas.

Parágrafo único.O cálculo de carga-horária correspondente ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso-PPC para as atividades elencadas nocabuto do artigo depende da natureza da atividade discente, da atuação prevista para o docente, da duração e espaço onde se dá a atuação docente nestas disciplinas.

Art. 18Para fins desta resolução, as atividades de supervisor de estágio ou supervisor acadêmico, para as atividades de estágio, ou de internato, ou de formação em serviço serão realizadas por docente da instituição, com formação na área do curso em que são exigidas, responsável pelo planejamento da atividade, interlocução com o órgão ou entidade que oferece o estágio e pela avaliação do discente, em colaboração com o orientador.

Parágrafo único.As atividades de supervisão descritas nocabuto artigo são consideradas atividades de gestão e obedecerão às regras da Unidade e da Universidade sobre atribuição de carga-horária para a situação.

Art. 19O orientador de estágio, o preceptor, o orientador de campo, o supervisor de campo, ou denominação especificada nas diretrizes curriculares nacionais próprias e no Projeto Pedagógico do Curso será profissional com vínculo com a Universidade, com formação na área do curso, que orienta, presencial e diretamente o discente, no local onde se realiza o estágio, ou o internato, ou a formação em serviço durante toda a execução das atividades profissionais naquela instituição, responsabilizando-se pelas mesmas.

§1ºAs orientações previstas nocabuto artigo em cursos na modalidade a distância -EAD poderão ocorrer em sistemática diferente, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§2ºNos casos específicos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, o discente poderá ser orientado por profissional sem vínculo com a Universidade, sob a supervisão acadêmica definida pelo Colegiado do Curso, desde que haja convênio próprio entre a Universidade e a Instituição em que se realizem as atividades de estágio, internato e formações acadêmicas em serviço.

Art. 20Os encargos didáticos correspondentes à supervisão de estágio ou de internato ou de formação em serviço serão calculados, respeitando as especificidades de cada Unidade e as definições do Projeto Pedagógico do Curso, caso exijam acompanhamento presencial de docente, durante a totalidade ou parte de sua execução e correspondendo a até 4 (quatro) horas semanais de encargos didáticos atribuídos ao docente responsável por grupos de, no mínimo, 20 (vinte) discentes.

§1ºEm casos especiais previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos ou por deliberação dos Colegiados de Curso, o docente orientador poderá ser responsável por número de discentes inferior ao previsto nocabuto artigo.

§2ºEm casos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, com a provação do Departamento Acadêmico ou Colegiado de Curso, poderá ser atribuída carga-horária de até 12 (doze) horas semanais para as atividades previstas nocabuto artigo.

**SEÇÃO IV - CÁLCULO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCCs DE GRADUAÇÃO E DE ESPECIALIZAÇÃO, DISSERTAÇÕES E TESES.**

Art. 21Nos cursos em que o Projeto Pedagógico do Curso preveja a obrigatoriedade de realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC serão atribuídas entre 02 (duas) horas e 6 (seis) horas semanais de encargos didáticos por orientação, para cada professor responsável.

Parágrafo único.A definição do formato da orientação de Trabalho de Conclusão de Curso –TCC e organização das práticas docentes e discentes concernentes obedecerão ao previsto no Projeto pedagógico de Curso-PPC.

Art. 22Nos cursos de pós-graduaçãostricto sensu, serão atribuídas até 02 (duas) horas semanais de encargos didáticos pela orientação de cada estudante de mestrado e de doutorado, respeitada a atribuição de, no mínimo, 4 (quatro) horas de encargos didáticos semanais na graduação.

Parágrafo único.A carga horária semanal máxima para orientações de mestrado ou doutorado será de 12 (doze) horas semanais por docente.

Art. 23Aos docentes que atuam nos cursos de pós-graduação lato sensu, serão atribuídas até 2 (duas) horas semanais de encargos didáticos, pela orientação de grupos de estudantes de especialização, em fase de realização de Trabalhos de Conclusão de Curso- TCC, desde que o curso seja de oferta gratuita.

Parágrafo único.A carga horária semanal máxima para orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso- TCC nos cursos de pós-graduação lato sensu será de até 4 (quatro) horas semanais, respeitada a atribuição ao docente de, no mínimo, 8 (oito) horas de encargos didáticos semanais na graduação.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
Art. 24Será facultada, mediante a aprovação do Conselho Departamental ou do Colegiado de Curso, a redução para até 8 (oito) horas semanais de encargos didáticos para docente que esteja em atividade de gestão de órgão da Unidade Acadêmica.

Art. 25Será facultada a redução para até 4 (quatro) horas semanais de encargos didáticos para docente que esteja em atividade de Coordenação de Curso de Graduação e Pós-graduação stricto sensue Chefia de Departamento Acadêmico, ouvido o Conselho Departamental ou o Colegiado de Curso.

Art. 26Ouvida a Unidade Acadêmica, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE poderá autorizar a redução para até 4 (quatro) horas semanais os encargos didáticos de docente que exerça a coordenação de Programas e Projetos Institucionais.

Art. 27A parte da carga horária do estágio ou internato autônomo do discente ou sob supervisão de preceptor sem vínculo com a Universidade, em ambiente externo e sem a presença do docente da UEMG, não será computada como carga horária.

Art. 28Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 225, de 06 de outubro de 2017.

Art. 29Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos23de novembro de 2018.

Lavinia Rosa Rodrigues  
Presidenta do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

23 1168147 - 1

ATO N.º 2518/2018 EXONERA nos termos da alínea “a” do artigo 106 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Decreto nº 46.589, de 01 de setembro de 2014 e da Lei nº 22.293 de 20 de setembro de 2016, a servidora JULIANA DE FÁTIMA SOUZA, Masp nº 1462257-5, do cargo de provimento em comissão DAI 22 UM1100086, de recrutamento AMPLO, a contar de 05/11/2018.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

23 1167837 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

## Superintendência de Recursos Humanos

ATO Nº 50  
A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso da competência prevista no artigo 1º da Resolução nº 3323, de 14 de fevereiro de 2003, e em cumprimento à antecipação de tutela concedida em sede do Agravo de Instrumento nº 1.0000.17.095143-8/001, REMOVE o servidor HENRIQUE ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, MASP 668.714-9, AFRE, da SRF I/Ipatinga para a SRF I/Juiz de Fora, com classificação DFT/2º Nivel/Juiz de Fora.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo Horizonte aos 26 de novembro de 2018.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO  
Superintendente de Recursos Humanos

26 1168527 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF II - Belo Horizonte

DF/BH-1  
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Número do AI/PTA: 01.001023393.91

Sujeito Passivo: JOSE FRANCISCO JOANES

CPF: 254.837656-72

Após análise de requerimento inserido as folhas. 03 e, considerando

telas anexas extraídas do sistema do Departamento de trânsito do Estado de Minas Gerais, nos termos do art.149 do Código Tributário Nacional, CTN, procede-se a retificação da notificação em referência

para alteração dos sujeitos passivo do extrato debito eletrônico de nº 01.001023393-91, haja vista incorreções no lançamento original.

Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado).

Nome: PAULO VICENTE ANDRADE

Endereço: Rua. Açucena, nº134 Tirad - BH/MG. Cep.30421232.

CPF: 221519746-34.

Dados cadastrais responsáveis solidários (coobrigado)

Nome: JOSE FRANCISCO JOANES – CPF:254837656.72

Av. Professor Edmundo Fontenelle, nº805 apto.12 Barreiro.

BH/MG.CEP.30672020.

Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp-371211-4

Delegado Fiscal – DF/BH-1

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: MICAEL RODRIGUES DE PINA

-CPF.030946986-46.

Endereço: Rua. Adilson Paulo de Souza, nº371 São Joao Batista.

BH/MG.CEP: 31515270.

Auto de Infração: 15.000050974-85.

Belo Horizonte, 22 de novembro 2018

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.

Delegado Fiscal DF/BH-1.

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: GABRIELLE RODRIGUES DE PINA

-CPF.048594336.02.

Endereço: Rua. Adilson Paulo de Souza, nº371 São Joao Batista.

BH/MG.CEP: 31515270.

Auto de Infração: 15.000050974-85.

Belo Horizonte, 22 de novembro 2018.

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.

Delegado Fiscal DF/BH-1.

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: BEATRIZ SOUZA PEDROSA

-CPF. 034085942.36.

Endereço: Ave.1 de Maio, nº451 apto./ Trem.

Macapá AP CEP: 68901100.

Auto de Infração: 15.000050832-80.

Belo Horizonte, 22 de novembro 2018

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.

Delegado Fiscal DF/BH-1.

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: VIRGILIO SELMI DEL FALCI

-CPF. 201291066-15.

Endereço: Ave. Guaiçu, nº601 Coração de Jesus.

BH/MG.CEP: 30380380.

Auto de Infração: 15.000049150-95.

Belo Horizonte, 22 de novembro 2018

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.

Delegado Fiscal DF/BH-1.

DF/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: MARCOS ANTONIO PERES BERNARDES.

Endereço: Rua.VL.5, Nº245º Lagoa Mansões.

Lagoa Santa/MG. Cep.33400000.

CPF:673523756-00.

Cargo: Sócio administrador.

Inicio de Participação na empresa: 30/08/2010.

Dados cadastrais responsáveis solidários